



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**DECISÃO**

Diante do parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal acolho o pedido de forma parcial, sobre o pedido formulado pelo nobre vereador Eneas Jeferson Melnisk – PSD acerca da introdução da proposta de emenda modificativa n°. 007/2021 bem como da proposta de subemenda n° -- 1/2021 a emenda substitutiva n° 008/2021.

**Não cabe ao Presidente arquivar a matéria ex officio, uma vez que o Regimento Interno do Poder Legislativo prestigia o princípio da soberania das decisões colegiadas.** Dessa forma, remeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação elaborar sua manifestação e caso julgue pela improcedência das emendas relacionadas ao projeto de lei n°. 026/2021 o parecer deverá ser discutido em plenário sendo que seu arquivamento somente se dará em caso da aprovação da maioria simples do Plenário, nos termos do artigo 64, §1º do Regimento Interno, vejamos:

**Art. 64.** O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

**§ 1º.** Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Dessa forma, nos termos do artigo 138, §3º do Regimento Interno sugiro que os nobres edis que propuseram as emendas a proposição legislativa que discutam a viabilidade jurídico-política de constituir projeto em separado sujeito à tramitação regimental. Caso entendam de forma diversa que se dê a regular tramitação da proposição principal e suas emendas e subemenda relacionadas a proposição.

Da presente decisão cabe recurso ao plenário.

Intimem-se os autores das emendas acerca da presente decisão.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2021.

**Omar Raimundo Picheth Neto**

Presidente